PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CAS-040227/000030/2026

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREAMBULO	02
02	OBJETO	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	02
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	03
09	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	03
10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	04
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	07
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	07
13	FORMULAÇÃO DE LANCES/P	07
14	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	08
15	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	11
17	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
18	RECURSOS	16
19	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
20	NOTA DE EMPENHO	17
21	SUBCONTRATAÇÃO	18
22	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	19
23	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	21
24	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	21
25	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	23
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
27	GARANTIA CONTRATUAL	25
28	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	27
29	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	27
30	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	28
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
32	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
33	FORO	30
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	31
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	53
III	MINUTA CONTRATUAL	55
IV	MODELO DE FINÇA BANCÁRIA	72
V	(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA	74
VI	(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA	75
VII	(MODELO) DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO	76

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

1. PREAMBULO

O Município de Casimiro de Abreu, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** Modo de Disputa **ABERTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e Decreto Municipal 2718/2022 e suas alterações posteriores.

1.1. Data da sessão: **03/12/2026;**

1.2. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)**;**

1.3. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.4. UASG: **930350.**

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de transporte público coletivo municipal, de forma gratuita aos usuários, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço, visando atender às necessidades de deslocamento da população do Município de Casimiro de Abreu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir dada emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2. O prazo para início dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é R$ 8.164.650,00 (oito milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta mil reais), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE	VALOR
FMSPTMU	06.06.06.0116.2.272	3.3.90.99.00.00.00			R$ 8.164.650,00

5.2. **A contratação NÃO utilizará recurso da União.**

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.1.4. Atendam aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.3;

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 4, §1º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoas jurídica reunidas em consórcio;

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.4.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.8. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.8.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.10. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme item **15.6** e pelos mesmos meios definidos no item **10.1.**

10.1.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei com observância do §1º do artigo 4º da Lei Federal 14.1333/21.

10.3.1.5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

10.11. **GARANTIA DE PROPOSTA:**

10.11.1. PARA assegurar a manutenção das propostas apresentadas, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e prevenir desistências imotivadas, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. A garantia de proposta, corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, e deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

10.11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.11.2.2. Seguro-garantia;

10.11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.11.3. A garantia deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura das propostas, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, caso haja prorrogação do prazo de validade das propostas.

10.11.4. O encaminhamento de todos os documetos comprobatórios da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo do item **16.4,** juntamente com a proposta e com os documentos complementares.

10.11.5. Só será aceita a garantia devidamente formalizada até o horário de início do certame.

10.11.6. O licitante que não obdecer o prazo previso no subitem anterior poderá sofrer sanções previstas noitem 26 deste edital.

10.11.7. A garantia será liberada às licitantes:

I. automaticamente, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

II. na hipótese de revogação ou anulação do certame;

III. mediante solicitação da licitante, após decorrido o prazo de validade da proposta, caso não tenha sido convocada para a assinatura do contrato.

10.11.8. A garantia de proposta será **executada integralmente pela Administração** quando a licitante:

I. retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II. deixar de comprovar a habilitação;

III. não assinar o contrato, quando convocada, injustificadamente.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. **A ausência de resposta num prazo máximo de 15 minutos poderá acarretar em desclassificação da Proposta ou Inabilitação da empresa, a depender da fase da ocorrência, ficando sua prorrogação a critério do pregoeiro.**

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** deste edital.

12.1.1. Somente na ausência de informações na proposta preenchida no comprasgov, será exigido o modelo de proposta de preços do Anexo II.

12.1.2. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo II deste edital.

12.2. Terminada a fase de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

14.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.3. O Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o objeto licitado e a compatibilidade de seu preço final, inclusive dos valores unitários, com a estimativa prevista para a contratação.

14.3.1. Constatado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro concederá ao licitante prazo de 2 (duas) horas, contado da intimação, para apresentar documentação comprobatória da viabilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas cujos valores unitários forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, na conformidade da tabela de itens do Anexo I.

14.3.2.1. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:

I. o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.3.2.2. Para a demonstração da exequibilidade, poderão ser aceitos, entre outros:

a) notas fiscais recentes de aquisição de bens;

b) contratos de fornecimento ou de prestação de serviços;

c) propostas ou contratos de fornecedores que sustentem o preço ofertado;

d) tabelas oficiais de fabricantes, distribuidores ou associações de classe;

e) demonstrativo de composição de preços, com memória de cálculo dos custos diretos, indiretos, tributos, lucro e demais despesas.

14.3.2.2.1. O Pregoeiro poderá admitir outros documentos que considerar idôneos para comprovação da exequibilidade, mesmo que não constem do rol acima

14.3.2.3. Preferencialmente, os documentos deverão ter sido emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados da abertura do certame, admitindo-se outros desde que comprovem a compatibilidade de mercado. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

14.3.2.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de profissionais Técnicos da secretaria solicitante da PMCA, para orientar sua decisão.

14.3.2.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

14.3.2.6. Será desclassificada a proposta que descumprir cláusula, termo, condição ou especificação estabelecida neste edital que seja impeditiva para a contratação. A decisão, fundamentada e registrada no sistema, será tomada nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3. Confirmada a inexequibilidade, será convocado o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação.

14.3.4. O licitante que, reiteradamente, apresentar propostas inexequíveis sem comprovar sua viabilidade, poderá ser sancionado nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com aplicação de multa entre 0,5% (meio por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado do item, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

14.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.7.2. Empresas brasileiras;

14.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

16.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;

16.2. Efetuada a verificação referente aos itens acima, o Pregoeiro convocará os documentos exigidos para habilitação e , quando solicitada, o envio da proposta;

16.3. Poderá ser consultada a documentação de habilitação faltante, das licitantes, por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

16.4. Os documentos exigidos para habilitação e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema;

16.5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

16.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

17.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

17.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

17.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

17.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

17.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

17.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

17.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

17.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

17.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

17.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

17.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou;

17.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

17.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 16 deste Edital.

17.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

17.2. **A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

17.2.1. Atestado de capacidade técnica demonstrando aptidão para a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros, ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual estimada para a franquia básica dos serviços, equivalente a 232.500 km (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos quilômetros) conforme estabelecido neste Termo de Referência. O percentual exigido observa entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, sendo considerado suficiente para demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com o porte da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

17.2.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estipulados na planilha orçamentária.

17.2.1.2. A comprovação da aptidão poderá ser realizada por meio do somatório de atestados distintos.

17.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.2.1.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou adequação dos atestados apresentados, o Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, tais como os contratos que lhes deram origem, para fins de verificação.

17.2.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Declaração de Instalações e Aparelhamento, declarando que dispõe de frota de ônibus em quantidade suficiente para atender integralmente às linhas, itinerários e possui, ou possuirá até o início da execução contratual, infraestrutura de garagem e manutenção compatível com a execução do objeto, em imóvel próprio ou locado, conforme Anexo VII.

17.2.4. **VISTORIA TÉCNICA**

17.2.4.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

17.2.4.2. A visita tem por finalidade de esclarecimento e conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais na execução dos serviços e atendimento das linhas e itinerários e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

17.2.4.3. A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar os locais, onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00h às 16:00h, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelos seguintes endereços/Setor responsável/telefones abaixo:

- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Rodovia BR 101, Km 206, Condomínio Industrial;
- Tel.: (22) 2778-5171;
- e-mail: segurancapublica@casimirodeabreu.rj.gov.br

17.2.4.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.2.4.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

17.2.4.6. Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual**;**

17.2.4.7. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

17.2.4.8. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

17.2.4.9. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

17.2.4.10. Caso a empresa **opte por não realizar** a visita, **deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante;

17.2.4.11. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

17.2.4.12. **A licitante que deixar de apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA (Anexo V) ou a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo VI) será considerada inabilitada.**

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados da cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro em que se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.3.1.1. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante(AC), do realizável a longo prazo(RLP), do passivo circulante(PC) e do passivo não circulante(PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Solvência Geral

SG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

17.3.1.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.1.2.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00

17.3.1.2.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00

17.3.1.2.3. Solvência Geral > = 1,00

17.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica**;

17.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

17.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

17.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

17.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

17.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

17.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18. RECURSOS

18.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

18.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Os itens ou lotes para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Segurança Pública** para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

20. NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Casimiro de Abreu** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

20.3. Antes de formalizar o contrato ou instrumento equivalente, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.4. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.5. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

20.6. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 20.5 do Edital, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

20.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, salvo na hipótese do subitem 20.7.1 deste Edital.

20.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 20.5 e 20.7 e seguinte deste Edital.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e desde que prevista no Termo de Referência e ratificado pelo Ordenador de Despesas.

21.2. Deverá constar no Termo de Referência e nos seus documentos integrantes, as parcelas

do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou complementares, correspondentes às parcelas de menor relevância do objeto, tais como abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, reparos, serviços mecânicos, elétricos, borracharia, lavagem, contratação de seguros, rastreamento veicular e outros serviços de apoio necessários à execução contratual.

21.3. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

21.4. A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

21.5. É vedada a subcontratação integral.

21.6. A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

21.7. Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

21.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.9. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra perante o Município de Casimiro de Abreu.

21.10. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

21.11. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida na execução dos itinerários previamente definidos pela Administração.

22.3. A apuração da quilometragem será realizada mediante utilização de sistema de rastreamento veicular (GPS), relatórios operacionais e validação pela fiscalização do contrato.

22.4. Serão considerados, para fins de medição:

1) Os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos itinerários autorizados;
2) Os dados registrados por sistema de rastreamento veicular (GPS), que prevalecerão em caso de divergência;
3) Relatórios operacionais apresentados pela contratada;
4) Validação pela fiscalização do contrato.

22.5. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o ponto inicial de operação das linhas, bem como o retorno ao final da jornada.

22.6. Nos casos de divergência ou não cumprimento de itinerários e horários, a medição será ajustada proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados.

22.7. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, na forma do item 25.

22.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

22.9. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

22.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

22.11. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,5% (cinco décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

22.12. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

22.12.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.13. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

22.14. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003,

combinada com a correspondente lei municipal.

22.15. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

22.16. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (08/06/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

23.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

23.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

23.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3335/2023, serão objeto de preclusão:

23.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato e;

23.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

24.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

24.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

24.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

24.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

24.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

24.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

24.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

24.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

24.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

24.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

24.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

24.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

24.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

24.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

24.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

24.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

24.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

24.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

24.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

24.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

24.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

24.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades

observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

24.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

24.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

24.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

24.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

24.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

24.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

24.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

24.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

24.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

24.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

24.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

24.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

24.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

24.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

24.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

24.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

24.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

24.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

24.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

25. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

25.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

25.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

25.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 25.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

25.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

25.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.2.4.1. Verificada a ocorrência de fraude comprovada, à licitação, o licitante fraudador ficará inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do Acordão 1483/2024-TCU-Plenário.

26.3. A aplicação de sanções observará o devido pro/pcesso administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

26.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

26.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

26.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades:

27.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

27.1.1.2. Seguro-garantia;

27.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

27.2. O encaminhamento de todos os documetos comprobatórios necessárias para cumprimento do item 27.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

27.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos

comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 27.2.

27.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

27.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

27.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO IV deste edital.

27.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

27.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

27.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

27.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

27.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro,

atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

27.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

27.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

27.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

27.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

28. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

28.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme preceitua o §3º do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.

29. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

30. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

30.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.2.1. Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou;

30.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

30.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

30.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.comprasgovernamentais.gov.br.

30.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

30.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

30.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 29.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

30.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

31.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

31.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

31.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

31.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

31.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

31.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

31.9. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

31.10. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

31.11. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

31.12. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

31.13. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

31.14. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a regra constante do edital.

32. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

32.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta Contratual;
- ANEXO IV – Modelo de Fiança Bancária;
- ANEXO V – (Modelo) Declaração de Visita;
- ANEXO VI – (Modelo) Declaração de Não Visita Técnica;
- ANEXO VII – (Modelo) Declaração de Instalações Aparelhamento.

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 16 de novembro de 2026.
Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte público coletivo municipal, de forma gratuita aos usuários, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço, visando atender às necessidades de deslocamento da população do Município de Casimiro de Abreu.

1.2. A prestação do serviço será realizada por meio de veículos do tipo padron e midi (midibus), conforme especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência, sendo a remuneração baseada na quilometragem efetivamente percorrida.

1.3. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.5. A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e compreenderá o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, o prazo de mobilização operacional de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, e 12 (doze) meses completos de prestação efetiva dos serviços de transporte público coletivo municipal, contados da data formalmente estabelecida para início da operação. A data de início e a data prevista de término da operação serão registradas formalmente pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.
1.5.1. O período de mobilização será destinado à disponibilização da frota operacional e reserva, apresentação e validação da documentação exigida, contratação dos seguros, implantação dos sistemas de rastreamento e controle de quilometragem, disponibilização dos profissionais necessários, realização das vistorias e atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.5.2. O prazo de 12 (doze) meses de prestação efetiva dos serviços terá início na data formalmente estabelecida pela Administração, após a conclusão das etapas de mobilização e a emissão do Termo de Aptidão para Início da Execução pela fiscalização contratual.
1.5.3. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.
1.5.4. Cada prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, após manifestação da fiscalização e do gestor do contrato e autorização da autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de transporte coletivo no Município de Casimiro de Abreu.

O transporte público coletivo constitui serviço essencial, nos termos da Lei nº 12.587/2012, sendo dever do Poder Público assegurar sua prestação de forma adequada, contínua e acessível à população.

A solução adotada, contratação de empresa especializada, foi definida como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de atendimento imediato da demanda e a inviabilidade de implementação, no curto prazo, de modelo estruturado de concessão.

2.2. A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio da modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote, apurado mediante o

somatório dos valores totais dos itens que o compõem, calculados com base nos respectivos preços unitários e quantitativos estimados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A presente contratação será estruturada em lote único, composto pelos itens descritos no item 09 deste Termo de Referência, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do lote, com adjudicação integral a uma única licitante vencedora.

2.4.1. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de transporte público coletivo municipal, considerando a interdependência operacional entre as linhas, a gestão unificada da frota, a padronização dos serviços e a centralização das atividades de fiscalização e controle.

2.4.2. O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderá comprometer a eficiência operacional, a continuidade do serviço público e a adequada gestão dos recursos, razão pela qual se propõe a contratação integrada, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica e econômica e a preservação da competitividade.

2.4.3. As licitantes deverão apresentar os preços unitários por quilômetro rodado para cada item integrante do lote, sendo o julgamento realizado com base no menor valor global ofertado, obtido mediante a aplicação dos respectivos preços unitários aos quantitativos estimados para a contratação.

2.4.4. A adjudicação global não altera o regime de execução por empreitada por preço unitário, permanecendo a remuneração da contratada vinculada à quilometragem efetivamente executada, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será baseada na quilometragem efetivamente percorrida, permitindo maior controle da execução contratual e adequação às variações da demanda.

2.6. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente possível a execução integral por empresa individualmente considerada.

Ademais, a vedação visa evitar a fragmentação de responsabilidades, facilitar a gestão e fiscalização contratual, bem como assegurar maior celeridade na execução do serviço.

2.7. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a presente contratação possui demanda contínua, previsível e integralmente definida, sendo mais adequada a celebração de contrato administrativo específico para atendimento da necessidade identificada.

2.8. A presente licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista a natureza e o vulto do objeto, que demandam capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do serviço.

Será assegurado, contudo, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

ID PCA no PNCP: 29115458000178-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 09/09/2025; última atualização: 01/04/2026

DFD nº 0292025

Identificador da Futura Contratação:985825- 417/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte público coletivo municipal, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço, visando atender às necessidades de deslocamento da população do Município de Casimiro de Abreu.

A prestação do serviço será realizada por meio de frota composta por veículos do tipo padron e midi (midibus), devidamente adequados às características dos itinerários urbanos, distritais e rurais, conforme planejamento operacional definido pela Administração.

3.2. O serviço compreenderá a execução integral das atividades necessárias ao funcionamento do

sistema de transporte coletivo, incluindo a operação das linhas, cumprimento de itinerários e horários, disponibilização de frota em quantidade suficiente, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falhas, bem como a disponibilização de equipe técnica e operacional capacitada.

3.3. A remuneração da contratada será baseada na quilometragem efetivamente percorrida, conforme critérios de medição e controle a serem estabelecidos neste Termo de Referência, permitindo maior transparência e aderência entre o serviço prestado e o pagamento realizado.

3.4. A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de disponibilização de frota reserva, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público, evitando interrupções decorrentes de falhas operacionais ou indisponibilidade de veículos.

3.5. Como parte dos requisitos operacionais, a contratada será responsável por todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas, seguros obrigatórios, estrutura de garagem e demais despesas necessárias à plena operação.

3.6. Adicionalmente, deverão ser disponibilizados mecanismos de controle e fiscalização, tais como sistema de rastreamento veicular (GPS) e instrumentos de medição de quilometragem, possibilitando o acompanhamento em tempo real da execução contratual pela Administração.

3.7. A solução adotada permite maior flexibilidade operacional, possibilitando ajustes nos itinerários, horários e dimensionamento da frota conforme a evolução da demanda, garantindo maior eficiência na prestação do serviço.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, jurídica, econômica e ambiental, necessários à adequada prestação do serviço de transporte público coletivo municipal.

4.1. Requisitos gerais do serviço

A contratação compreende a prestação de serviço contínuo de transporte público coletivo municipal, de forma gratuita aos usuários, com execução integral pela contratada, incluindo disponibilização de veículos, motoristas, operação, manutenção e demais insumos necessários.

A prestação deverá ocorrer de forma regular, contínua, eficiente e segura, em conformidade com os itinerários, horários e demais diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.2. Requisitos operacionais

A contratada deverá:

1. Disponibilizar frota compatível com a demanda estabelecida pela Administração;
2. Cumprir integralmente os itinerários e a frequência de viagens definidos;
3. Manter frota reserva para substituição imediata em caso de falhas;
4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e capacitados;
5. Disponibilizar monitores conforme definição da Administração;
6. Garantir estrutura operacional adequada, incluindo garagem para guarda e manutenção da frota;

6.1. A garagem poderá ou não estar localizada no Município de Casimiro de Abreu, ficando sua localização a critério da contratada.

6.2. Independentemente da localização da garagem, a contratada deverá cumprir integralmente os horários estabelecidos, os itinerários e as demais obrigações contratuais. Os veículos utilizados na execução do contrato deverão permanecer, quando fora de operação, estacionados exclusivamente na garagem ou em outro local privado sob responsabilidade da contratada, sendo vedada sua permanência ou pernoite em vias, praças, terrenos públicos ou quaisquer outros espaços públicos, salvo quando indispensável à execução do serviço.

7. Disponibilizar CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), emitido nos termos da

Resolução CONTRAN nº 916/2022, e que comprove as características relacionadas à capacidade de passageiros exigida.

8. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as etapas de mobilização previstas neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos dos veículos

Os veículos utilizados na execução do serviço deverão:

- Os veículos deverão possuir ano/modelo 2021 ou superior, devendo, em qualquer caso, apresentar perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, compatíveis com a prestação de serviço público de transporte coletivo.
- Atender à legislação de trânsito vigente;
- Atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação aplicável;
- Ser compatíveis com os itinerários (urbano, distrital e rural);
- Atender a padrões mínimos de conforto aos usuários.

Especificações mínimas:

a) Veículos tipo padron:

Capacidade aproximada de 70 a 80 passageiros;

Duas ou três portas;

b) Veículos tipo midi (midibus):

Capacidade entre 25 e 40 passageiros;

Adequação para vias estreitas e áreas rurais.

4.4. Requisitos de segurança e manutenção

A contratada deverá:

I. Realizar manutenção preventiva e corretiva da frota;

II. Garantir a substituição imediata de veículos em caso de falhas;

III. Contratar seguros obrigatórios e demais coberturas pertinentes à atividade;

a) Deve cobrir danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.

b) Inclui responsabilidade civil por danos morais a passageiros.

c) Abrange acidentes com os tripulantes.

d) As apólices devem estar quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações.

e) Caso não haja seguro ou se os seguros contratados forem insuficientes, a empresa contratada será responsável por todos os ônus decorrentes de sinistros, como se fosse segurada.

f) Valores mínimos exigidos:

f.1) Danos Materiais de Terceiro no valor R$100.000,00;

f.2). Danos Pessoais (por passageiro) R$50.000,00;

f.3). Danos corporais a terceiro no valor de R$100.000,00;

f.4). Assistência 24 h (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade).

Cumprir integralmente as normas de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.

III.1. A contratada deverá apresentar as apólices de seguro previstas neste Termo de Referência no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, devendo mantê-las vigentes durante toda a execução contratual e suas eventuais prorrogações. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a apresentação das apólices e sua aprovação pela fiscalização do contrato, ficando vedado o início da operação dos veículos sem a comprovação da contratação dos seguros exigidos.

4.5. Requisitos tecnológicos e de controle

A contratada deverá comprovar a implantação e o pleno funcionamento dos sistemas de rastreamento veicular (GPS), controle de quilometragem e demais recursos tecnológicos exigidos neste Termo de Referência no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O início efetivo da prestação dos serviços ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória e à validação dos sistemas pela fiscalização contratual, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para início da operação.

4.6. Requisitos econômico-operacionais

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto e de que todos os custos necessários à sua execução foram considerados na formulação da proposta, incluindo, dentre outros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, motorista e monitor de bordo, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, rastreamento veicular, garagem, infraestrutura administrativa, equipamentos, pedágios, quando aplicáveis, infrações de transito, multas e demais despesas operacionais.

A apresentação da referida declaração implica ciência de que tais custos correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida a alegação de desconhecimento ou omissão para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou pleitear acréscimos decorrentes de despesas ordinárias e previsíveis à execução do objeto.

4.7. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

Manutenção adequada dos veículos, visando redução da emissão de poluentes;

Atendimento às normas ambientais vigentes;

Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados;

Adoção de práticas que promovam eficiência energética, quando possível.

4.8. Da Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a subcontratação das atividades que constituem sua parcela principal, especialmente a operação das linhas, a disponibilização dos veículos, o fornecimento de motoristas e a gestão operacional do serviço de transporte público coletivo municipal.

4.8.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou complementares, correspondentes às parcelas de menor relevância do objeto, tais como serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, reparos, serviços mecânicos e elétricos, borracharia, lavagem, rastreamento veicular e outros serviços de apoio necessários à execução contratual, mediante prévia autorização da Administração.

4.8.1.1. A subcontratação parcial das atividades acessórias, auxiliares ou complementares ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

4.8.1.2. O limite estabelecido no item 4.8.1.1 aplica-se exclusivamente às atividades acessórias, auxiliares ou complementares, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, sua utilização para subcontratação das atividades que constituem a parcela principal do objeto.

4.8.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, bem como pelos atos praticados pelas pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas.

4.8.3. A subcontratação não poderá resultar na transferência da execução da parcela principal do objeto, na redução da capacidade técnica exigida da contratada ou no prejuízo à fiscalização e à adequada prestação dos serviços.

4.8.4. A contratada deverá submeter previamente à Administração a intenção de subcontratação, com a identificação da atividade a ser subcontratada e do respectivo valor, apresentando documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, bem como os demais documentos pertinentes à atividade a ser executada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação efetiva dos serviços de transporte público coletivo municipal terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início da operação formalmente estabelecida pela Administração, após a conclusão da mobilização operacional.
A contratada disporá do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para concluir todas as etapas de mobilização e iniciar a prestação efetiva dos serviços.
O período de mobilização não será computado no prazo de 12 (doze) meses destinado à prestação efetiva dos serviços de transporte coletivo.
O início da operação ficará condicionado à aprovação das condições técnicas, documentais e operacionais pela fiscalização contratual e à emissão do Termo de Aptidão para Início da Execução.
A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização da estrutura durante o período de mobilização.

5.1.1. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, abrangendo a sede, distritos, zona rural e demais localidades definidas pela Administração, de acordo com os itinerários e horários estabelecidos pelo órgão gestor.

A operação do serviço ocorrerá conforme planejamento operacional, podendo abranger todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

5.1.2. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.3. A execução dos serviços compreenderá:

I. Operação das linhas conforme itinerários definidos pela Administração;

II. Cumprimento dos horários e frequência estabelecidos;

III. Disponibilização contínua de frota em condições adequadas de uso;

IV. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo no menor prazo possível, não superior a 2 (duas) horas, de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

V. Manutenção preventiva e corretiva da frota;

VI. Disponibilização de motoristas habilitados;

VII. Disponibilidade de monitor, conforme definição da Administração;

VIII. Registro e controle da quilometragem percorrida;

IX. Monitoramento da operação por meio de sistema de rastreamento (GPS).

Garantia da contratação

5.1.4. Não se aplica garantia de serviço nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada assegurar a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

b) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

c) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

d) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

e) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

f) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

g) O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

i) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Instalação de escritório

5.1.5. A contratada deverá manter estrutura administrativa mínima apta a assegurar o adequado suporte à execução contratual, garantindo atendimento célere às demandas operacionais e administrativas da Administração Municipal.
5.1.5.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se estrutura administrativa mínima a indicação de, no mínimo, um representante da empresa, devidamente autorizado a atuar em seu nome, dispondo de meios de comunicação e de acesso aos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública para acompanhamento e gestão do contrato.
5.1.5.2. A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de comunicação permanente entre a contratante e a contratada, especialmente para atendimento de ocorrências operacionais, tais como atrasos, substituição de veículos, solicitações de manutenção e demais situações que demandem pronta resposta, bem como para o atendimento de demandas administrativas, incluindo assinatura de documentos, recebimento de notificações, apresentação de notas fiscais, atualização de certidões de regularidade e demais atos relacionados à gestão contratual.
5.1.5.3. O documento contendo a identificação do representante da empresa, acompanhado dos respectivos meios de contato, deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
5.1.5.4. O representante poderá exercer suas atividades em endereço residencial ou comercial, não sendo exigida a instalação de escritório físico no Município de Casimiro de Abreu, desde que permaneça disponível para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual.

Dos Condutores

5.1.6. Os condutores dos veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

I – possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo conduzido;

III – não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, nos termos da legislação vigente;

V – apresentar-se devidamente uniformizados e em condições adequadas de higiene e identificação;

VI – tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade;

VII – não conduzir veículos sob efeito de álcool, substâncias entorpecentes ou quaisquer substâncias que comprometam a segurança da operação;

VIII – observar integralmente as normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

Cronograma de Apresentação e Validação da Frota

5.1.7.Cronograma de Apresentação e Validação da Frota

Etapa	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	Administração e Contratada	Marco inicial
Apresentação das apólices de seguro	Contratada	Até 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato
Apresentação da documentação da frota (CRLV e demais documentos exigidos)	Contratada	Até 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato
Comprovação da disponibilização da garagem	Contratada	Até 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato
Comprovação da implantação e funcionamento do sistema de rastreamento (GPS) e controle de quilometragem	Contratada	Até 7 (sete) dias úteis da assinatura do contrato
Apresentação da relação dos motoristas habilitados e demais profissionais exigidos	Contratada	Até 10 (dez) dias da assinatura do contrato
Disponibilização da frota operacional e da frota reserva	Contratada	Até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato
Vistoria da frota, da documentação e da estrutura operacional	Fiscalização do Contrato	Até 3 (três) dias úteis após a comunicação da conclusão da mobilização pela contratada
Correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização	Contratada	Até 2 (dois) dias úteis após a notificação
Emissão do Termo de Aptidão para Início da Execução	Fiscalização do Contrato	Após a aprovação de todas as etapas da mobilização
Emissão da Ordem de Fornecimento	Administração	Após a emissão do Termo de Aptidão
Início da execução dos serviços e início da vigência contratual	Contratada	A partir da Ordem de Fornecimento

5.1.7.1. O descumprimento injustificado de qualquer etapa da mobilização operacional, bem como a não apresentação da documentação ou da estrutura exigida nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sem prejuízo da suspensão da emissão da Ordem de Fornecimento até a completa regularização das pendências.

5.1.7.2. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a conclusão da fase de mobilização operacional e a certificação, pela fiscalização do contrato, de que a contratada cumpriu integralmente todas as exigências previstas neste Termo de Referência. O início da execução dos serviços e a contagem

da vigência contratual ficam condicionados à emissão da Ordem de Fornecimento.

Itinerários e quilometragem estimada

5.1.8. Os itinerários constantes possuem caráter referencial e visam subsidiar a execução contratual e a composição dos custos da contratação.

A Administração poderá promover ajustes operacionais nos itinerários, horários e quantitativos de viagens, conforme necessidade do serviço e interesse público, observados os limites legais e contratuais.

Linha	Itinerário	Km por viagem (aproximado)
01	Casimiro x Barra	84
02	Casimiro xCampos Elísios	59
03	Casimiro x Rio Beirão	25
04	Rodoviária x Ciclovia x Praça Jardim Aparecida	26

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Servidor, designado como Gestor de Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, designada por intermédio de Portaria, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, deve registrar formalmente as viagens não realizadas, os atrasos e as interrupções, para fundamentar eventuais ajustes na medição e a aplicação de penalidades nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.3. Fiscalização da execução do contrato:

Compete à fiscalização do contrato:

Acompanhar a execução dos serviços em todos os seus aspectos técnicos e operacionais;

Verificar o cumprimento dos itinerários, horários e frequência de viagens estabelecidos;

Conferir a quilometragem percorrida, com base nos dados fornecidos pelo sistema de rastreamento veicular (GPS) e relatórios operacionais apresentados pela contratada;

Validar as medições mensais para fins de pagamento;

Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

Notificar a contratada quanto a falhas, irregularidades ou descumprimento de obrigações;

Determinar a correção de falhas ou substituição de veículos e/ou pessoal, quando necessário;

Acompanhar a manutenção da frota e as condições de segurança e conservação dos veículos;

Verificar a regularidade da documentação dos veículos e condutores;

Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade e atendimento aos usuários.

Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir sistema de rastreamento veicular (GPS) em pleno funcionamento, possibilitando o acompanhamento em tempo real pela fiscalização do contrato.

Os veículos também deverão possuir tacógrafo devidamente aferido e regularizado junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida na execução dos itinerários previamente definidos pela Administração.

7.1.2. A apuração da quilometragem será realizada mediante utilização de sistema de rastreamento veicular (GPS), relatórios operacionais e validação pela fiscalização do contrato.

7.1.3. Serão considerados, para fins de medição:

Os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos itinerários autorizados;

Os dados registrados por sistema de rastreamento veicular (GPS), que prevalecerão em caso de divergência;

Relatórios operacionais apresentados pela contratada;

Validação pela fiscalização do contrato.

7.1.4. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o ponto inicial de operação das linhas, bem como o retorno ao final da jornada.

7.1.5. Nos casos de divergência ou não cumprimento de itinerários e horários, a medição será ajustada proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.4. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.5. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.5.1 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.8. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.10. Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o modo de disputa aberto e o critério de julgamento de menor preço global do lote, apurado mediante o somatório dos valores totais dos itens que o compõem, calculados com base nos respectivos preços unitários por quilômetro rodado e quantitativos estimados.

8.2. Não será exigida prova de conceito, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3. Será exigida a comprovação de qualificação técnica da licitante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Nota Técnica nº 001/2025, mediante a apresentação da documentação prevista nos itens seguintes deste Termo de Referência e no Edital.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada, o porte e a relevância do serviço de transporte público coletivo municipal, bem como a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da contratação.

A exigência justifica-se especialmente pela necessidade de manutenção contínua da operação, que envolve disponibilização de frota, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento e demais custos necessários à execução do objeto, visando reduzir os riscos de descontinuidade do serviço por insuficiência econômico-financeira da contratada.

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação econômico-financeira serão:

I – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.4.2. A documentação prevista no inciso I deverá observar as disposições legais e contábeis aplicáveis à forma de constituição e ao regime jurídico do licitante.

8.4.3. Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.4.5. Para fins de habilitação, serão considerados adequados os resultados superiores a 1,00 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.4.6. Os índices econômico-financeiros estabelecidos destinam-se exclusivamente à aferição objetiva da capacidade da licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o porte, a duração, a continuidade e os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, sendo vedada a utilização de índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.5. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros, ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual estimada para a franquia básica dos serviços, equivalente a 232.500 km (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos quilômetros), conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados relativos à prestação de serviços de transporte público coletivo urbano ou intermunicipal, fretamento contínuo, transporte rodoviário de passageiros e outros serviços similares, desde que comprovada complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

8.5.2. A avaliação da similaridade considerará as características efetivamente demonstradas nos atestados, especialmente quanto à operação organizada de transporte coletivo de passageiros, continuidade dos serviços, cumprimento de itinerários e horários, gerenciamento operacional, manutenção e substituição de veículos e segurança dos usuários, observadas as particularidades e a complexidade do objeto contratado.
8.5.3. Não serão considerados suficientes, isoladamente, para comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados referentes exclusivamente à locação de automóveis de passeio, transporte individual de passageiros ou disponibilização de veículos sem a efetiva operação de serviços de transporte coletivo, por não demonstrarem, por si só, complexidade operacional equivalente à do objeto contratado.
8.5.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional será aferida com base na quilometragem efetivamente executada em serviços considerados compatíveis com o objeto, admitindo-se o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo de veículos ou de frota equivalente à prevista nesta contratação.
8.5.5. A adoção da quilometragem como parâmetro de comprovação da capacidade técnico-operacional busca assegurar a compatibilidade entre a experiência anterior da licitante e a dimensão dos serviços a serem contratados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.6. O percentual de 50% (cinquenta por cento) foi estabelecido considerando a dimensão operacional da contratação e a necessidade de comprovação de experiência anterior compatível com a execução dos serviços, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada qualificação técnico-operacional das licitantes, sem imposição de exigências desproporcionais à natureza do objeto.
8.5.7. Justificativa técnica da exigência de qualificação técnico-operacional
A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com a natureza, a dimensão e a complexidade dos serviços de transporte público coletivo municipal.
A contratação envolve a operação contínua de linhas de transporte coletivo, com disponibilização de veículos de maior capacidade, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, cumprimento de itinerários e horários preestabelecidos, substituição de veículos em caso de falhas, controle da quilometragem e gerenciamento operacional, de forma a garantir a regularidade, a segurança e a continuidade do serviço prestado à população.
Diante dessas características, entende-se necessária a demonstração de experiência anterior em serviços de transporte coletivo de passageiros ou em atividades similares que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
A admissão de atestados relativos a fretamento contínuo, transporte rodoviário e outras modalidades similares busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a segurança e a adequada execução contratual.
Por outro lado, a experiência exclusivamente relacionada à locação de automóveis de passeio ou ao transporte individual de passageiros não demonstra, isoladamente, a capacidade operacional necessária à execução do objeto, especialmente quanto ao gerenciamento de serviços coletivos, à continuidade da operação e ao atendimento simultâneo de usuários.
A delimitação proposta não exige experiência anterior em contratação idêntica, tampouco quantitativo mínimo de veículos ou frota equivalente, permitindo a participação de empresas que comprovem capacidade operacional por meio de serviços similares.
Assim, a exigência busca conciliar a ampliação da competitividade com a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, observando o disposto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.8. Justificativa da base de cálculo da capacidade técnico-operacional
A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual da franquia básica fundamenta-se na necessidade de demonstrar experiência prévia compatível com a dimensão e a complexidade dos serviços de transporte público coletivo municipal.
Para definição do quantitativo mínimo exigido, considerou-se a quilometragem anual da franquia básica, estimada em 465.000 km (quatrocentos e sessenta e cinco mil quilômetros), resultando na exigência de

comprovação mínima de 232.500 km (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos quilômetros).
A quilometragem excedente não foi considerada na base de cálculo, tendo em vista seu caráter eventual e excepcional, destinada ao atendimento de necessidades operacionais adicionais, não integrando a programação regular dos serviços.
A adoção da franquia básica como referência busca assegurar a proporcionalidade da exigência em relação à dimensão habitual da contratação, preservando a competitividade e observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.9. Planilha de demonstração do quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional:

Item	Descrição	Franquia básica anual (km)	Percentual exigido	Experiência mínima (km)
1	ÔNIBUS TIPO PADRON – (FRANQUIA 200 KM DIA)	297.600	50%	148.800
2	ÔNIBUS TIPO MIDI (MIDIBUS) –(FRANQUIA 150 KM DIA)	167.400	50%	83.700
TOTAL	Franquia básica anual	465.000	50%	232.500
Observação: Os valores por categoria constituem exclusivamente memória de cálculo. Para habilitação, exige-se o total de 232.500 km comprovados em serviços admitidos pelo item 8.5, sem necessidade de comprovação individual por tipo de veículo. A quilometragem excedente não integra a base de cálculo. Não se aplica margem adicional de redução de 10% ao quantitativo mínimo.				

8.6. Apresentação de Certificado de Registro de Empresa (CRE) para Transporte Coletivo de Passageiros, emitido pelo DETRO/RJ, com validade vigente.
8.7. As declarações exigidas para fins de habilitação observarão o disposto no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e constarão do Edital e de seus anexos.
8.8. Visita técnica facultativa: Agendamento de visita técnica junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para esclarecimento e conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais na execução dos serviços e atendimento das linhas e itinerários.
8.9. A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada e terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT. VEICULOS	UNID. PADRÃO	FRANQUIA KM/DIA	FRANQUIA KM MENSAL	FRANQUIA 12 MESES	VALOR KM UNIT.	VALOR ESTIMADO 12 MESES
01	ÔNIBUS TIPO PADRON – combustível diesel.Veículo destinado à prestação de serviço de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço.O veículo deverá possuir, no mínimo:• capacidade para acomodação mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados;• seguro veicular obrigatório, incluindo cobertura contra terceiros e passageiros (APP);• comprimento mínimo de 10 (dez) metros;• mínimo de 02 (duas) portas;• cinto de segurança nos assentos dos passageiros;• acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação vigente;• sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;• sistema de rastreamento veicular (GPS);• tacógrafo devidamente regularizado;• painel frontal eletrônico em LED para identificação da linha;• veículos completamente plotados, conforme layout a ser definido pela CONTRATANTE;• perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento;• veículo ano/modelo 2021 ou superior.Prestação de serviços de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários para realização da operação, incluindo combustível, seguros, pedágios, mão de obra e demais custos operacionais necessários à plena execução do serviço..(FRANQUIA 200 KM DIA)	25089/ SIMILAR	04	KM	800	24.800	297.600	R$ 15,23	**R$ 4.532.448,00**
02	ÔNIBUS TIPO MIDI (MIDIBUS) – combustível diesel.Veículo destinado à prestação de serviço de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço.O veículo deverá possuir, no mínimo:• seguro veicular obrigatório, incluindo cobertura contra terceiros e passageiros (APP);• capacidade para acomodação mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados;• comprimento mínimo de 7 (sete) metros e máximo de 9 (nove) metros;• mínimo de 02 (duas) portas;• cinto de segurança nos assentos dos passageiros;• acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação vigente;• sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;• sistema de rastreamento veicular (GPS);• tacógrafo devidamente regularizado;• painel frontal eletrônico em LED para identificação da linha;• perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento;• veículo ano/modelo 2021 ou superior.Prestação de serviços de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários para realização da operação, incluindo combustível, seguros, pedágios, mão de obra e demais custos operacionais necessários à plena execução do serviço.(FRANQUIA 150 KM DIA)	25089/ SIMILAR	03	KM	450	13.950	167.400	R$ 12,53	R$ 2.097.522,00
03	ÔNIBUS TIPO PADRON – combustível diesel.Veículo destinado à prestação de serviço de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço.O veículo deverá possuir, no mínimo:• capacidade para acomodação mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados;• comprimento mínimo de 10 (dez) metros; • seguro veicular	25089/ SIMILAR	-	KM	180	5.600	67.200	R$ 15,23	R$ 1.023.456,00

	obrigatório, incluindo cobertura contra terceiros e passageiros (APP);• mínimo de 02 (duas) portas;• cinto de segurança nos assentos dos passageiros;• acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação vigente;• sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;• sistema de rastreamento veicular (GPS);• tacógrafo devidamente regularizado;• painel frontal eletrônico em LED para identificação da linha;• veículos completamente plotados, conforme layout a ser definido pela CONTRATANTE;• perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento;• veículo ano/modelo 2021 ou superior.Prestação de serviços de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários para realização da operação, incluindo combustível, seguros, pedágios, mão de obra e demais custos operacionais necessários à plena execução do serviço. (KM EXCEDENTE)								
04	ÔNIBUS TIPO MIDI (MIDIBUS) – combustível diesel.Veículo destinado à prestação de serviço de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço.O veículo deverá possuir, no mínimo:• capacidade para acomodação mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados;• comprimento mínimo de 7 (sete) metros e máximo de 9 (nove) metros;• seguro veicular obrigatório, incluindo cobertura contra terceiros e passageiros (APP);• mínimo de 02 (duas) portas;• cinto de segurança nos assentos dos passageiros;• acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação vigente;• sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;• sistema de rastreamento veicular (GPS);• tacógrafo devidamente regularizado;• painel frontal eletrônico em LED para identificação da linha;• perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento;• veículo ano/modelo 2021 ou superior. Prestação de serviços de transporte público coletivo municipal gratuito, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários para realização da operação, incluindo combustível, seguros, pedágios, mão de obra e demais custos operacionais necessários à plena execução do serviço.(KM EXCEDENTE)	25089/ SIMILAR	-	KM	**110**	3.400	40.800	R$ 12,53	R$ 511.224,00

R$ 8.164.650,00

Valor Total dos Itens

Os quantitativos de quilometragem foram arredondados para fins de padronização operacional e viabilidade da composição de custos pelas empresas participantes, sem prejuízo da estimativa técnica da demanda.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 8.164.650,00 (oito milhões cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 06.06.06.0116.2.272

Dotação Orçamentária: 3.3.90.99.00.00.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Utiliza recurso da União ? ( ) Sim (x) Não

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando a legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros.

b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

c) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

e) Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, mão de obra, encargos, seguros, tributos, taxas, pedágios e demais despesas.

f) Garantir a prestação do serviço de forma contínua, regular, eficiente e segura, não podendo interromper sua execução sem prévia autorização da Administração.

g) Disponibilizar frota compatível com a demanda estabelecida, incluindo veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade do serviço.

h) Manter frota reserva mínima em condições operacionais imediatas, apta à substituição de veículos sempre que necessário.

i) Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e frequência de viagens definidos pela Administração.

j) Disponibilizar motoristas e monitores devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, em condições adequadas de conduta e atendimento ao público.

k) Garantir que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza.

l) Realizar manutenção preventiva e corretiva da frota, observando as recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis.

m) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, avarias, más condições de uso ou que comprometa a segurança, a regularidade ou a qualidade do serviço.

n) Disponibilizar sistema de rastreamento veicular (GPS) em todos os veículos, garantindo acesso à Administração para acompanhamento em tempo real.

o) Fornecer relatórios operacionais periódicos, contendo informações sobre quilometragem percorrida, itinerários realizados, horários cumpridos e ocorrências registradas.

p) Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos operacionais entre a garagem e o início e término das linhas, não sendo tais percursos considerados para fins de medição e pagamento.

q) Manter os veículos devidamente segurados, incluindo seguro obrigatório e cobertura contra danos a terceiros e passageiros (APP), conforme legislação vigente.

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

s) Responsabilizar-se integralmente por multas de trânsito e demais penalidades decorrentes da operação dos veículos.

t) Cumprir integralmente a legislação de trânsito, normas de segurança, acessibilidade e regulamentações aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

u) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços.

v) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e acesso aos sistemas necessários ao acompanhamento da execução contratual.

w) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.

x) Manter estrutura operacional e administrativa no Município ou em local que permita pronta resposta às demandas da Administração.

y) Obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução do objeto.

z) Garantir o cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho e à proteção dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

aa) Assegurar o cumprimento das normas de inclusão, especialmente quanto ao atendimento a pessoas com deficiência (PCD).

ab) Não utilizar o nome do Município ou do órgão contratante para fins de divulgação sem prévia autorização.

ac) Manter sigilo sobre todas as informações e documentos relacionados à execução do contrato.

ad) Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

ae) Responder civil e administrativamente por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

af) Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, no edital e no contrato.

ag) A contratada deverá disponibilizar assistência operacional e suporte 24 (vinte e quatro) horas durante toda a execução contratual, visando assegurar a continuidade do serviço em situações emergenciais ou de indisponibilidade da frota.

ah) Disponibilizar à fiscalização acesso aos sistemas de monitoramento e rastreamento da frota, sempre que solicitado pela Administração.

ai) Apresentar os veículos para vistoria sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

aj) Garantir limpeza interna e externa diária dos veículos utilizados na operação.

ak) Manter tacógrafos devidamente aferidos e regularizados perante os órgãos competentes.

12.2. Da Garantia da Proposta

A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema após fase de lances,

considerando que o sistema Portal de Compras Públicas não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.

O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.

A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Públicas.

A Garantia de que trata este item será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza da conduta praticada e sua correspondência com as hipóteses legais, especialmente:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado de obrigações relativas aos itinerários, horários, viagens programadas, disponibilidade de veículos, manutenção, substituição da frota e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 155, inciso I;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do transporte público municipal ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II;
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do art. 155, inciso V;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do art. 155, inciso VI;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive pelo descumprimento injustificado do prazo de mobilização operacional de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 155, inciso VII;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos do art. 155, inciso VIII;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do art. 155, inciso IX;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do art. 155, inciso XI;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII.
14.2. Das sanções aplicáveis
14.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
14.2.1. Advertência, exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. Multa, conforme os percentuais, hipóteses de incidência e critérios estabelecidos no item 14.3;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º.
14.3. Das multa
14.3. As multas terão natureza compensatória e serão aplicadas conforme a infração praticada, observados os seguintes percentuais:
14.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial de menor gravidade, enquadrada no art. 155, inciso I, quando a aplicação de advertência não se mostrar suficiente;
14.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pelo descumprimento reiterado e injustificado de horários, itinerários, viagens programadas, obrigações de manutenção ou substituição de veículos, caracterizando inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I;
14.3.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido para a mobilização e o início da prestação dos serviços, quando configurada a infração prevista no art. 155, inciso VII;
14.3.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II;
14.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do objeto contratual, nos termos do art. 155, inciso III;
14.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos IV, V e VI, quando ocorridas antes da celebração do contrato;
14.3.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o valor total estimado da contratação quando a infração ocorrer antes da celebração contratual, pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII.
14.3.8. As multas previstas neste item observarão os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação cumulativa de multas compensatórias pelo mesmo fato e fundamento.
14.3.9. O descumprimento de obrigações contratuais deverá ser devidamente comprovado, não sendo admitida a aplicação automática de penalidades, especialmente quando houver circunstâncias que afastem a responsabilidade da contratada.
14.4. Dos critérios de aplicação das sanções
14.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4.1. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências de descumprimento, acompanhadas dos elementos comprobatórios disponíveis, encaminhando-as à autoridade competente quando houver indícios de infração administrativa.
14.4.2. A aplicação das sanções dependerá da apuração da responsabilidade da licitante ou contratada, mediante decisão motivada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
14.4.3. A ocorrência de fatos imputáveis à Administração, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias que legalmente afastem a responsabilidade da contratada deverá ser considerada na apuração da infração.

14.5. Do processo administrativo
14.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5.1. Para aplicação da sanção de multa, será facultada defesa à interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5.3. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação aplicável.
14.5.4. A aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, poderá ocorrer cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.
14.6. Das consequências do inadimplemento contratual
14.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
14.6.1. A Administração realizará a glosa dos valores correspondentes à quilometragem não executada, não comprovada ou indevidamente incluída na medição mensal, mediante apuração e registro pela fiscalização contratual, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo.
14.6.2. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual ou cobrado pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.3. O descumprimento do prazo de mobilização, das obrigações documentais ou da disponibilização da frota, após a celebração do contrato, será tratado como possível inadimplemento contratual, sujeito à apuração administrativa, não implicando automaticamente inexecução total ou extinção contratual.
14.6.4. A extinção contratual por inadimplemento observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6.5. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando regularmente convocada, observará o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o descumprimento de obrigações posteriores à celebração contratual.
14.6.6. A eventual convocação de licitantes remanescentes observará a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a hipótese legal aplicável.
14.7. Do registro das sanções
14.7. As sanções aplicadas serão registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos e nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no SICAF, quando aplicável, observadas as disposições legais e regulamentares.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1.Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Elaborado por Ana Débora Alves dos Santos, matrícula 13.187.

Casimiro de Abreu - RJ, 10 de novembro de 2026.

Ana Débora Alves dos Santos
Subsecretária Municipal de Segurança Pública
Matrícula nº13.187

Paulo Fernando Fernando Carvalho Gomes
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 526/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

Anexo I do Termo de Referência

MATRIZ DE RISCO

16.1. A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à execução contratual, definindo a responsabilidade de cada parte pelos eventos que possam impactar a execução do objeto, observando os princípios da eficiência, da alocação adequada dos riscos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A ocorrência de evento previsto nesta Matriz não afasta a aplicação das demais disposições legais e contratuais, especialmente aquelas relacionadas à responsabilização das partes, à aplicação de sanções e ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Consequência	Reequilíbrio
Aumento ordinário do combustível	Média	Médio	Contratada	Gestão eficiente dos custos	Sem direito à revisão	Não
Atraso na emissão da Ordem de Fornecimento	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento e fiscalização	Reprogramação do cronograma.	Não
Indisponibilida-de temporária do sistema GPS	Média	Alto	Contratada	Fiscalização e monitoramento	Utilização de meios alternativos de comprovação da execução e eventual aplicação de sanções, se houver prejuízo à fiscalização.	Não
Aumento extraordinário e imprevisível do combustível	Baixa	Alto	Compartilhado	Análise documental	Revisão contratual	Sim
Alteração de itinerários determinada pela Administração	Média	Alto	Contratante	Planejamento operacional	Revisão da quilometragem contratada	Sim
Supressão ou criação de linhas	Média	Alto	Contratante	Planejamento da mobilidade	Aditivo contratual	Sim
Falta de motoristas	Média	Alto	Contratada	Manutenção de quadro de pessoal	Penalidades contratuais	Não
Quebra de veículo	Alta	Médio	Contratada	Manutenção preventiva	Substituição da frota	Não
Acidentes causados pela contratada	Média	Alto	Contratada	Treinamento e seguros	Responsabiliza-ção da contratada	Não

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Consequência	Reequilíbrio
Interdição de vias por obras públicas	Média	Médio	Compartilhado	Definição de rotas alternativas	Adequação operacional	Avaliação do caso
Caso fortuito ou força maior (enchentes, deslizamentos etc.)	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência	Suspensão ou adequação da operação	Sim, quando cabível
Alteração da legislação que impacte o contrato	Baixa	Alto	Compartilhado	Adequação contratual	Revisão das obrigações	Sim
Atraso no pagamento pela Administração	Baixa	Alto	Contratante	Gestão financeira	Aplicação das consequências legais	Não se aplica
Descumprimento dos horários pela contratada	Média	Alto	Contratada	Fiscalização e monitoramento	Aplicação de sanções	Não

16.3. Os riscos não previstos nesta Matriz serão analisados conforme as circunstâncias do caso concreto, observando-se a legislação aplicável, os princípios da boa-fé, da cooperação, da alocação eficiente dos riscos e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ana Débora Alves dos Santos
Subsecretária Municipal de Segurança Pública
Matrícula nº13.187

Paulo Fernando Fernando Carvalho Gomes
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 526/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UN D	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

10							

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/2026.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria N° _____/_____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo Administrativo nº _____/2026, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte público coletivo municipal, de forma gratuita aos usuários, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção, operação e demais insumos necessários à execução do serviço, visando atender às necessidades de deslocamento da população do Município de Casimiro de Abreu, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

2.3. Nos preços propostos para prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida na execução dos itinerários previamente definidos pela Administração.

2.4.2. A apuração da quilometragem será realizada mediante utilização de sistema de rastreamento veicular (GPS), relatórios operacionais e validação pela fiscalização do contrato.

2.4.3. Serão considerados, para fins de medição:

1) Os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos itinerários autorizados;
2) Os dados registrados por sistema de rastreamento veicular (GPS), que prevalecerão em caso de divergência;
3) Relatórios operacionais apresentados pela contratada;
4) Validação pela fiscalização do contrato.

2.4.4. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o ponto inicial de operação das linhas, bem como o retorno ao final da jornada.

2.4.5. Nos casos de divergência ou não cumprimento de itinerários e horários, a medição será ajustada proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.8. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.8.1. O número do instrumento contratual;

2.8.2. O nome e código do banco;

2.8.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.10. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.10.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.10.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.10.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.13. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.14. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.16. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.16.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.16.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.16.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*
2.16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.16.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.17. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) menes, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria

CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

5.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

5.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

5.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

5.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

5.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por

seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)OBJETO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco _____, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.21 O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessárias para cumprimento da garantia deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/ ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

9.22 A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item subitem 9.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA**,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO (Secretário Municipal) *Contratante*	_____ CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxx *Contratada*

TESTEMUNHAS:

RG n.º _____
CPF n.º _____

RG n.º _____
CPF n.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

MODELO DE FINÇA BANCÁRIA - ANEXO IV

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ

Ref.: Fiança até o limite de R$_____(_____), garantia do Contrato nº _/202__ decorrente do **EDITAL Nº __/2026 - MODALIDADE _____**

Processo nº _____/20___

1. Pelo presente instrumento, o Banco ..... com sede em ..... e Agência nesta cidade, na Rua ....., inscrito no CNPJ/MF sob o número ....., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa ....., com sede na Rua ....., na Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., até o valor de R$ ..... (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do Contrato nº..... / ..... a ser celebrado entre a empresa afiançada e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, tendo por objeto a ...., conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
2. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais, e prevê a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do **CONTRATO**;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

3. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.
4. O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
5. A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso do Secretário Municipal de _____ do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU,** após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.
6. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:

6.1. estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;

6.2. a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

7. Fica eleito o foro da Cidade do Casimiro de Abreu - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

_____,_____de____de 202__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º .../....., relativa ou serviços de ..... que a empresa .... representada por seu responsável técnico o Sr ..... CPF/RG n.º ....., tomou conhecimento dos locais da execução dos serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

_____, _____ de _____ de 202__.

.....

Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....

Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO VI
(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação)

Eu, ... (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., portador(a) do CPF nº ....., declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico/Termo de Referência com vistas _____ **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei as dependências/ Local onde serão executados o objeto desta licitação, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa esta de acordo com as exigências do Projeto Básico/Termo de Referencia e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direito a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimento quanto ás particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura do Responsável Legal credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Contratação: 930350-02/2026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

Pelo presente instrumento, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – dispõe de frota de ônibus em quantidade suficiente para atender integralmente às linhas, itinerários e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como de veículos reserva aptos a substituir aqueles que apresentarem pane, avaria ou qualquer defeito que impeça sua operação, observados os prazos de substituição previstos no Termo de Referência.

Relação da frota:

- _____;
- _____;
- _____;
- _____.

II – possui, ou possuirá até o início da execução contratual, infraestrutura de garagem e manutenção compatível com a execução do objeto, em imóvel próprio ou locado mediante contrato válido, atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência, comprometendo-se a apresentar, antes do início da operação, a documentação comprobatória da disponibilidade da referida estrutura.

Endereço da garagem/manutenção: _____.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura